



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 48/CNE/XVI

No dia 24 de novembro de 2020 teve lugar a reunião número quarenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva e Marco Fernandes.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

João Almeida pediu a palavra para abordar a festividade natalícia, propondo que, a considerar-se adequado promover alguma ação, se realizassem almoços com membros e trabalhadores, respeitando o número limite e em dias diferentes, em resultado de sorteio. A Comissão trocou impressões sobre o tema e considerou que este ano não há condições para realizar o habitual convívio de Natal, mesmo na fórmula sugerida de multiplicação de encontros. -----

A Comissão prosseguiu a abordagem da necessidade de garantir o seu funcionamento e o atendimento de cidadãos e potenciais candidaturas, no âmbito do processo eleitoral com início formal neste dia, em contexto de pandemia e no quadro anunciado de suspensão de atividade dos serviços públicos em geral. Com efeito já anteriormente deliberou que as reuniões ordinárias da Comissão nas semanas que incluem os feriados de 1 e 8 de dezembro, terças-feiras, terão lugar nas segundas-feiras imediatamente anteriores (30 de novembro e 7 de dezembro) e, quanto ao Natal e Ano Novo, cancelou a reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento de 24 de dezembro e antecipou para 28 e 30 de dezembro as que deveriam ter lugar a 29



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

e 31. Nestes termos, pronunciou-se no sentido de que não deve ser concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que integram os seus serviços de apoio nas vésperas de dias feriado, devendo contudo ser maximizado o teletrabalho. -

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 46/CNE/XVI, de 10 de novembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 46/CNE/XVI, de 10 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 47/CNE/XVI, de 17 de novembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 47/CNE/XVI, de 17 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.03 - Ata n.º 30/CPA/XVI, de 12 de novembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 30/CPA/XVI, de 12 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

#### Campanha de esclarecimento cívico PR 2021

#### **Alterações legislativas / campanha de esclarecimento sobre o voto dos eleitores em confinamento obrigatório**

A CPA trocou impressões sobre o tema em epígrafe, na sequência da publicação da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, e considerou que deve ser promovida uma campanha específica, a dois tempos: primeiro, para



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

apelo ao uso do voto antecipado em mobilidade; segundo e imediatamente após o termo da inscrição para o voto em mobilidade, para informar sobre o procedimento do exercício do voto antecipado dos eleitores em confinamento obrigatório. -----

Eleição PR-2021

**Pedido de esclarecimento da Câmara Municipal de Lisboa - local de voto**

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Nada há nas leis eleitorais que obste a que a votação tenha lugar em local/espço de natureza ou forte conotação religiosa/confessional, mas deve procurar-se outra alternativa para que os eleitores de outras confissões ou ateístas não sintam qualquer incómodo ou suscitem reclamações. Sublinha-se que as diversas leis eleitorais determinam que as assembleias de voto devem reunir-se em edifícios públicos, de preferência escolas, sedes de municípios ou juntas de freguesia, e apenas na falta de edifícios públicos que reúnam as condições necessárias é que pode recorrer-se a edifícios particulares requisitados para o efeito.» -----

**Pedido de esclarecimento de cidadã - voto antecipado no estrangeiro**

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Para obter informação acerca das condições em que pode movimentar-se na Bélgica, a cidadã deve dirigir o seu pedido à Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Relativamente à transferência do recenseamento eleitoral, através da alteração da morada constante do cartão de cidadão, não é aconselhável que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

o faça em virtude da forte possibilidade de não ser concretizada a tempo da próxima eleição.

Na situação atual face ao recenseamento, pode a cidadã, além de exercer o voto antecipado no estrangeiro, optar pelo exercício do voto em mobilidade em território nacional, no domingo anterior à eleição do Presidente da República, desde que previamente manifeste essa intenção (entre o 14.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição).» -----

**Pedido de cidadão - capacidade eleitoral passiva de militar em estado de emergência - Processo PR.P-PP/2020/2**

A CPA apreciou a proposta de texto que circulou por *email* na sequência da reunião plenária passada, sobre o pedido em epígrafe, e submetida a aprovação foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

«Em 2 de novembro p.p., o cidadão Eduardo Baptista fez uma exposição à Comissão, manifestando a sua preocupação por, à data, antever que poderia ser decretado estado de emergência e, em consequência, caducarem as licenças especiais para exercício da capacidade eleitoral passiva que, entretanto, pudessem ser emitidas.

Com efeito, o artigo 33.º da Lei de Defesa Nacional, que neste domínio concretiza o regime excecional regulado pelo artigo 270.º da CRP, prevê na alínea c) do seu n.º 6 a caducidade das licenças especiais que ele próprio institui com a declaração do estado de emergência.

Nada, porém, prescreve quanto aos efeitos desta declaração no direito à emissão da referida licença que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, é "*necessariamente concedida no prazo de 10 ou 25 dias úteis, consoante o requerente prestar serviço em território nacional ou no estrangeiro*".



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tal licença, nos termos da mesma disposição, apenas “*produz efeitos a partir da publicação da data do ato eleitoral em causa*”, pelo que nenhum nexos de causalidade se pode assumir entre a declaração do estado de emergência e o ato da sua emissão – emitida necessariamente no prazo de lei, a licença caducará se a sua vigência coincidir com a de um hipotético estado de emergência.» -----

#### **2.04 - Ata n.º 31/CPA/XVI, de 17 de novembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 31/CPA/XVI, de 17 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, a deliberação tomada na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcreve: -----

##### **Pedido da SG-MAI de imagem de cartazes para complemento de acervo arquivístico e publicação**

A CPA apreciou o pedido em epígrafe e deliberou fornecer as imagens solicitadas que a CNE detiver. -----

#### **2.05 - Ata n.º 32/CPA/XVI, de 19 de novembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 32/CPA/XVI, de 19 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

##### **Caderno de esclarecimentos do dia da eleição - Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (13 de dezembro)**

A CPA apreciou o conteúdo do caderno em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprová-lo. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mais foi deliberado, por unanimidade, veicular as regras de segurança recomendadas, por todas as entidades públicas com intervenção direta ou indireta no dia da eleição. -----

**Caderno de esclarecimentos do dia da eleição - eleição do Presidente da República**

A CPA apreciou o conteúdo do caderno em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprová-lo. -----

**Caderno de esclarecimentos do dia do voto em mobilidade - eleição do Presidente da República**

A CPA apreciou o conteúdo do caderno em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprová-lo. Tendo presente que é a primeira vez que vai providenciar a produção e impressão deste caderno, justificada pela especificidades das regras aplicáveis no dia do voto em mobilidade e pelo crescente número de eleitores que optam por esta opção, e não constando do elenco dos serviços a prestar pela BBZ, descritos nos Termos de Referência do concurso público de conceção oportunamente promovido, deve solicitar-se o valor para este "serviço adicional". -----

**Comunicação da Câmara Municipal de Moura - Orientações Técnicas / Condições de funcionamento das assembleias de voto**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«As diversas leis eleitorais determinam que as assembleias de voto devem reunir-se em edifícios públicos, de preferência escolas, sedes de municípios ou juntas de freguesia, e apenas na falta de edifícios públicos que reúnam as condições necessárias é que pode recorrer-se a edifícios particulares requisitados para o efeito.

Ao elenco exemplificativo descrito na lei podem aditar-se outros com capacidade para acolher as assembleias de voto, como por exemplo ginásios,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pavilhões de feiras e exposições, públicos ou privados, ou ainda salões de associações, fundações ou clubes recreativos e salões ou garagens de associações de bombeiros.

As orientações da Comissão para o funcionamento das assembleias de voto em contexto de pandemia consistem no seguinte:

- Assegurar, quando possível, abrigo para filas de espera, portas/acessos diferenciados de entrada e saída dos edifícios e percursos interiores com circulação pela direita devidamente sinalizada e o mínimo possível de cruzamentos.
- Os **eleitores** devem aguardar no exterior da secção a sua vez para votar, mantendo a distância de segurança de 2 metros entre eles, devendo estar protegidos com máscara durante o processo de votação.

Os eleitores devem desinfetar as mãos com uma solução à base de álcool, antes de receberem o boletim de voto e imediatamente após a devolução do documento de identificação.

- Os **membros de mesa** devem proteger-se com máscara ou viseira e assegurar que a mesa física de voto tem largura dupla, designadamente através da justaposição de duas filas de mesas, por forma a manter o distanciamento necessário, bem como garantir a ventilação da sala, tendo sempre uma janela aberta caso exista nessa secção de voto, e de uma forma geral cumprir e fazer cumprir as recomendações destinadas aos eleitores anteriormente mencionadas.» -----

#### **Comunicação da Câmara Municipal de Oeiras - Utilização de sinalética nas secções de voto**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir que nada obsta à utilização de cores para os efeitos pretendidos, devendo, porém, evitar-se que possam ser conotadas com qualquer candidatura ou partido político que a apoie. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **Pedidos de esclarecimento acerca da emissão de certidões de eleitor**

A CPA tomou conhecimento dos pedidos de esclarecimento em epígrafe e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Aprovar a atualização da resposta à pergunta frequente, que consta do sítio na Internet, nos seguintes termos:

#### **Quem pode requerer/levantar certidões de eleitor?**

Para além do próprio eleitor, um terceiro, nomeadamente, mandatário, representante da candidatura ou de partido político apoiante.

Caso não seja publicamente conhecida a sua relação com a candidatura, pode ser-lhe exigido que comprove a sua legitimidade mediante a exibição de qualquer documento que contenha o seu nome e a qualidade em que intervém, incluindo declaração/procuração do candidato ou proponente, ou a exibição da declaração de propositura assinada pelo eleitor de cuja inscrição se requer certidão.

Pode igualmente e se estritamente necessário ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação.

#### **2. Aprovar o seguinte entendimento:**

Quando as certidões de eleitor são requeridas e levantadas não existem, em verdade e formalmente, candidato, candidatura ou mandatário.

*Candidatura* pode considerar-se conformada com a apresentação no Tribunal Constitucional de documento ou conjunto de documentos que expressem adequadamente a vontade de algum cidadão se candidatar a uma eleição em concreto e, talvez, que algum outro cidadão existe que o proponha.

*Mandatário* deverá ser designado neste mesmo ato ou, não o havendo, no prazo que o Tribunal fixar.

*Candidato* só existirá quando a candidatura for definitivamente admitida.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Devem, pois, as referências àquelas entidades ser sempre tidas por informais e operar no sentido de garantir que sejam praticados todos os atos necessários e prévios à formação da candidatura.

Neste sentido e como condição prática para a conformação das candidaturas, tem que forçosamente admitir-se que as certidões de eleitor possam ser requeridas e levantadas por terceiros que detenham, no processo, posições semelhantes às que teriam numa eleição legislativa os proponentes de candidaturas, os candidatos e seus mandatários.

A avaliação da legitimidade é feita, em primeira linha, pelo conhecimento pessoal (por se tratar de cidadão pública e reconhecidamente afeto a certa candidatura ou partido político que lhe tenha declarado o seu apoio).

Não se verificando essa circunstância, admite-se o recurso a formas de comprovação de identidade e qualidade em que qualquer cidadão intervenha, preferindo sempre as menos burocratizadas às mais exigentes e formais.

Sublinha-se ainda que, por um lado, os partidos políticos gozam, relativamente ao recenseamento eleitoral, do *direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento* [artigo 29.º n.º 1, c) da LRE] e, por outro lado, os partidos políticos, com assento na Assembleia da República ou representados na respetiva assembleia de freguesia (e os GCE), têm o poder de designar delegado para integrar a comissão recenseadora (artigo 22.º, n.º 1 da LRE) e, por esse facto, acesso à informação constante dessa secção da BDRE para os fins previstos na lei.

3. E tendo sido suscitado o problema de quem deve suportar os encargos no caso de remessa por correio ou qualquer outra via onerosa das certidões de eleitor, a CPA deliberou, por unanimidade, que o encargo é da responsabilidade do requerente.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **Comunicação da equipa do Projeto Política (NÃO) Importa**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou solicitar mais elementos informativos sobre a equipa e o projeto em causa, de modo a permitir a sua apreciação. -----

### **Comunicação da Comissão Europeia - Estudo sobre o Impacto das novas tecnologias nas eleições livres e justas - entrevista**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou designar Vera Penedo e João Almeida para a entrevista solicitada. -----

### **Comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Seminário da ODHIR/OSCE "Election Observation and Alternative Voting" 24 November**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou designar Carla Freire para, em representação da CNE, estar presente no seminário em causa. -----

#### Eleição ALRAA 2020

### **2.06 - Processo ALRAA.P-PP/2020/44 - PCTP/MRPP | Direção Regional da Ciência e Tecnologia | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas**

A Comissão tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/168, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem o mandatário da candidatura do PCTP/MRPP apresentar uma queixa contra a Direção Regional da Ciência e Tecnologia, remetendo a esta Comissão a cópia de uma carta de protesto dirigida ao presidente daquela entidade, reportando, em síntese, que a candidatura se deslocou às suas instalações no dia 7 de outubro para obter informações sobre a Agência Espacial Portuguesa e o projeto de instalação duma base de lançamento de satélites em Santa Maria.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Face a este pedido, foi solicitado à candidatura que o fizesse por escrito, o que ocorreu no próprio dia 7 de outubro. Não tendo recebido resposta, dirigiram-se novamente à Direção Regional da Ciência e Tecnologia no dia 22 de outubro, tendo sido assegurado que receberiam a resposta no mesmo dia, o que também não ocorreu.*

*2. Notificado para se pronunciar, o Presidente da entidade visada deu conhecimento da resposta que remeteu à candidatura no dia 23 de outubro p.p., contendo as informações solicitadas pelo participante.*

*3. A partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição (Decreto do Presidente da República n.º 31/2020, de 22 de agosto de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto no artigo 59.º da LEALRAA.*

*Acresce que «[o]s candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.» (cfr. artigo 58.º da LEALRAA)*

*4. De acordo com o participante, as informações pretendidas seriam «(...) relevantes para a legítima aferição da acção do governo regional(...)» pelo que poderiam ter relevância para efeitos de propaganda eleitoral, não se vislumbrando motivos para que a informação não tivesse sido prestada em tempo útil, considerando que aquela apenas foi disponibilizada no último dia de campanha.*

*Face ao que antecede, recomenda-se ao Presidente da Direção Regional da Ciência e Tecnologia que em futuros atos eleitorais diligencie no sentido de disponibilizar de forma mais célere e na medida do possível, a informação que seja solicitada pelas candidaturas para efeitos de propaganda político-eleitoral.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.07 - Processo ALRAA.P-PP/2020/46 - Cidadão | Presidente da JF de São Miguel (Vila Franca do Campo - São Miguel) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (permanência junto à assembleia de voto)**

A Comissão tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/169, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro p.p., foi remetida uma participação contra o Presidente da Junta de Freguesia de S. Miguel (Vila Franca do Campo), reportando, em síntese, que «[a] pretexto de apoio ao Eleitor, mantém uma sala próxima, no mesmo corredor, onde se encontram as duas Mesas de Voto... Se ainda se mantivesse lá sentado... Mas passa a maior parte do tempo no corredor, sempre junto às portas para as salas com a Mesa de Voto...» e que em vez de permanecer junto à assembleia de voto, deveria manter a sede da Junta de Freguesia aberta e lá se encontrar à disposição.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o presidente da junta visado vem alegar, em síntese, que «[d]urante os actos eleitorais, a junta de freguesia monta uma sala de apoio ao munícipe longe das secções de voto, por forma a garantir a imparcialidade do mui digno acto. Este espaço de apoio ao munícipe é localizado dentro do edifício onde decorreram os votos, por forma a evitar constrangimentos aos eleitores nas deslocações e no processo eleitoral. O apoio ao eleitor é apenas realizado com vista a coadjuvar e facilitar o processo de voto, quando assim os eleitores nos solicitam.»

Mais refere que face à aglomeração de eleitores, teve que ajudar os membros de mesa em gerir as multidões que acorreram às mesas de voto, não tendo em momento algum incentivado ao voto em qualquer partido. A sua presença pontual nos corredores «(...) foi apenas para entrada e saída da sala de apoio ao eleitor e para ajudar a organizar e controlar os distanciamentos, que foi um serviço também executado pelos membros da mesa feito de forma exaustiva.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Acresce ainda informar que a sala de apoio ao munícipe fica a cerca de 10 metros de distância do local de voto e o acesso àquele espaço só é feito através da zona de entrada para o corredor, isto é, o corredor de acesso às secções de voto é o mesmo que serve a sala de apoio ao munícipe.»*

*3. Importa esclarecer que a Junta de Freguesia deve estar aberta durante o período de votação para efeito de informação aos eleitores, designadamente acerca do número de inscrição no recenseamento eleitoral (artigo 87.º da LEALRAA). Face a esse comando legal e de modo a facilitar o acesso por parte dos eleitores, nos casos em que a sede da Junta se distancia da assembleia de voto, a CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da mesma para local próximo das secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e aqueles serviços. Refira-se, aliás, que este entendimento foi transmitido pelos serviços de apoio ao visado no dia da eleição.*

*Acresce que ao Presidente da Junta compete dirigir os respetivos serviços de apoio e garantir o seu funcionamento enquanto decorrer a votação, além de ainda ter atribuições ao nível de substituição de membros de mesa (no caso de impossibilidade de constituição da mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento), bem como a função de comunicar dados sobre a afluência às urnas à Direção-Geral de Administração Interna, obtidos junto das mesas de voto antes das 12 e antes das 16 horas, e no final das operações de apuramento comunicar os resultados provisórios à mesma entidade.*

*Assim, a presença do Presidente da Junta de Freguesia na assembleia de voto pode decorrer das funções que a lei lhe atribui, no exercício das quais está sujeito aos deveres de neutralidade e imparcialidade.*

*Face ao exposto, delibera-se advertir o presidente da junta de freguesia de S. Miguel (Vila Franca do Campo) para que, de futuro, se limite ao estrito desempenho das suas funções, cabendo ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, manter a ordem na assembleia de voto, nos termos do artigo 93.º da LEALRAA.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.08 - Processo ALRAA.P-PP/2020/51 - BE | Presidente JF da Lomba (Lajes das Flores) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (E-mail enviado em dia de eleição)**

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A mensagem de correio eletrónico em causa foi remetida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Lomba, no dia da realização da eleição ALRAA, a todos os partidos inscritos no Tribunal Constitucional, bem como a diversas juntas de freguesia da ilha das Flores. Deste modo, sendo dirigida apenas aos interessados na eleição e não se tratando de uma publicitação pública, não integra o núcleo essencial de proteção da norma que obriga a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade.

Em todo o caso, importa referir que este comportamento não é próprio da função de Presidente da Junta de Freguesia em dia de eleição e gera confusão entre os envolvidos, pelo que se adverte que, de futuro, se limite a exercer as competências que lhe são cometidas em dias de votação e se abstenha de praticar atos como o que está em causa no presente processo.» -----

Eleição PR 2021

**2.09 - Comunicação da Câmara Municipal de Ponta Delgada - apoio da Polícia Municipal no dia da eleição**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que o apoio da polícia municipal em dia de eleição pode ser prestado fora do raio de 100 metros no local onde se reúne a assembleia de voto e, dentro desse perímetro, o apoio deve ser dado por outros colaboradores. -----

**2.10 - Exercício do voto antecipado no estrangeiro**

A Comissão, na sequência do debate feito na última reunião da CPA, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. No que concerne ao exercício do voto antecipado por parte dos cidadãos recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro, esclarece-se o seguinte:

- A norma do n.º 2 do artigo 70.º-B da Lei Eleitoral do Presidente da República prevê as situações em que é permitido aos cidadãos recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro exercer antecipadamente o direito de voto no estrangeiro. Para o que importa analisar, prevê a al. a) do n.º 2 daquele preceito legal que *“Podem ainda votar antecipadamente os eleitores recenseados no território nacional (...) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas”* ou *“(…) por inerência do exercício de funções privadas”*.

- Muito embora não esteja expressamente referido naquele artigo que a deslocação a que é feita referência é temporária, é certo que a modalidade do voto antecipado no estrangeiro parece ter sido pensada para as situações em que os eleitores recenseados no território nacional se encontram temporariamente deslocados no estrangeiro, por inerência das funções profissionais que exercem no território nacional.

2. No que diz respeito à exigência de documento comprovativo, refere-se o seguinte:

- Antes das alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, a Lei Eleitoral do Presidente da República previa no seu artigo 70.º-E, n.º 1, que os eleitores deslocados no estrangeiro, por alguma das razões elencadas na lei, podiam exercer o direito de voto antecipadamente no estrangeiro nos mesmos termos do que os previstos para o exercício do direito de voto antecipadamente por razões profissionais em território nacional.

- Ora, o exercício do voto antecipado por razões profissionais no território nacional vinha previsto no artigo 70.º-B, estipulando a norma deste artigo que os eleitores que pretendessem exercer antecipadamente o direito de voto deveriam, para o efeito, fazer ‘prova do impedimento invocado através do



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro', desde que comprovasse 'suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.'

- Com as alterações promovidas pela já referida Lei Orgânica n.º 3/2018, a Lei Eleitoral do Presidente da República deixou de prever o voto antecipado por razões profissionais no território nacional, passando a estar prevista a modalidade do voto antecipado em mobilidade, sendo que todos os eleitores recenseados no território nacional passaram a poder exercer antecipadamente o direito de voto sem necessidade de invocar e comprovar razão justificativa, pelo que desapareceu da letra da lei a exigência de qualquer comprovativo para que os eleitores possam exercer o direito de voto em mobilidade.

- Desde agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, a Lei Eleitoral do Presidente da República estipula que os eleitores exercem o direito de voto no estrangeiro, 'nos termos estabelecidos nos n.ºs 7 a 14 do artigo 70.º-C' e em nenhuma norma deste artigo está prevista a exigência de fazer prova de qualquer impedimento.

- Assim, a Lei Eleitoral do Presidente da República, muito embora continue a prever taxativamente no n.º 2 do artigo 70.º-B as situações em que os cidadãos podem votar antecipadamente no estrangeiro, não prevê a exigência de fazer prova de uma dessas mesmas situações.

- Deste modo, não devem ser exigidas formalidades quando a Lei Eleitoral não as exige, pelo que em situação alguma pode ser imposta ao eleitor que se apresenta a votar antecipadamente no estrangeiro a obrigação de apresentar um documento comprovativo da situação em que se encontra, nem cabe aos funcionários diplomáticos, no âmbito das funções de agente eleitoral que estão a exercer, aferir se o cidadão se encontra nas situações em que a lei permite o voto antecipado no estrangeiro e exigir qualquer documento comprovativo.



Vale a declaração do próprio eleitor quando se desloca aos consulados ou embaixadas para votar.» -----

Site CNE

### **2.11 - Atualização das Respostas às Perguntas Frequentes**

A Comissão aprovou, por unanimidade, as respostas às perguntas frequentes em epígrafe, que constam do documento em anexo à presente ata, na sequência das alterações feitas às diversas leis eleitorais pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, bem como do regime temporário e excecional aprovado pela Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, sobre o voto dos eleitores em confinamento obrigatório. Sem prejuízo da atualização imediata no sítio da CNE na *Internet*, deve este último tema ser completado com outras perguntas e respostas, assim que possível. -----

Processos simplificados

### **2.12 - Lista dos “Processos Simplificados” tramitados pelos Serviços de Apoio entre 16 e 22 de novembro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 16 e 22 de novembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento.

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida